



## NORMAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE FÍSICA REFERENTE AO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO APROVADAS PELO ÓRGÃO COLEGIADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Normas do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física referente ao Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado.

O Órgão Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física, no uso de suas atribuições, estabelece normas para o Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado.

**ART. 1º.** Os discentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física, após cumprirem a creditação referente às disciplinas obrigatórias e optativas, deverão se submeter a uma Banca de Exame de Qualificação que deverá ocorrer até o 4º semestre.

Parágrafo Único – O Programa divulgará em Calendário Acadêmico o prazo máximo para a qualificação dentro dos respectivos semestres.

**ART. 2º.** O discente deverá depositar na Secretaria do PROFFISICA, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do Exame de Qualificação, em 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) digital com arquivo único no formato PDF, o seguinte material, acompanhado de uma declaração de anuência do depósito (modelo disponível no *site* do Programa), assinada pelo orientador:

- Introdução, 02 (dois) capítulos da Dissertação (incluindo-se Resumo, Sumário e Referências).
- Plano de Trabalho, indicando os próximos passos da pesquisa.

Parágrafo Único – A versão digital deverá ser encaminhada para o e-mail da secretaria do Programa <mnpefdcet1@uneb.br> (capacidade máxima do arquivo 5MB).

**ART. 3º.** O professor orientador organizará a Banca Examinadora, cabendo-lhe convidar os seus membros integrantes, bem como preencher e assinar o Formulário com a Sugestão da Banca Examinadora (modelo disponível no *site* do Programa).

Parágrafo 1º. A Banca Examinadora do Mestrado deverá ser composta pelos seguintes membros:

- Professor orientador (presidente da Sessão);
- 01 (um) professor titular e 01 (um) suplente vinculados ao quadro docente do PROFFISICA;
- 01 (um) professor titular e 01 (um) suplente externos à UNEB.

**ART. 4º.** Competirá ao Órgão Colegiado do Programa de Pós-Graduação Ensino de Física homologar a Banca Examinadora da Qualificação.

**ART. 5º.** Caberá ao discente agendar a data do Exame de Qualificação da Dissertação na Plataforma Pandora ([www.pandora.uneb.br](http://www.pandora.uneb.br)) após homologação da Banca Examinadora pelo Órgão Colegiado do PROFFISICA.

Parágrafo 1º. Excepcionalmente, quando residir em outro estado, o examinador externo poderá enviar o seu parecer por escrito, o qual deverá ser lido na Sessão do Exame de Qualificação pelo professor orientador.

Parágrafo 2º. No caso previsto no parágrafo 1º. do Artigo 5º., o parecer deverá conter recomendações, sugestões, contribuições e apresentar uma avaliação conclusiva com a menção APROVADO ou REPROVADO.

**Art. 6º.** Caberá ao discente realizar a entrega do material da qualificação aos membros integrantes da sua Banca Examinadora em cópia impressa ou digital a critério do avaliador.

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

Autorização Decreto nº 9237/86, DOU 18/07/96, Reconhecimento: Portaria 909/95, DOU 01/08-95

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE FÍSICA  
CAMPUS I - SALVADOR**



**ART. 7º.** A sessão do Exame de Qualificação poderá ser privada, a critério do discente, que deverá indicar, através de requerimento, a sua opção por escrito no ato da entrega do material.

**ART. 8º.** O discente disporá de até 30 (trinta) minutos para realizar a apresentação do andamento da sua pesquisa, e cada examinador disporá de 30 (trinta) minutos para seus comentários ou leitura do parecer. Ao final da apreciação de cada examinador, o discente também disporá de 30 (trinta) minutos para a sua resposta oral.

**ART. 9º.** Ao final da sessão, a Banca Examinadora deverá emitir um parecer final único em que conste o resultado APROVADO ou REPROVADO. Deverá também preencher o formulário ATA DE EXAME DE QUALIFICAÇÃO, no qual deverá constar o resultado final.

**ART. 10º.** Em caso de reprovação, o discente terá 45 (quarenta e cinco) dias para reapresentar o material de Exame, devendo submeter-se a outro Exame de Qualificação. Havendo reprovação no 2º. Exame, o discente será desligado do Programa.

**ART. 11º.** Estas Normas Complementares entrarão em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 26 de outubro de 2023.

  
Edson Mascarenhas Santos  
**Coordenador do Programa**